



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

---

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 015/2016/GAB/SEFIN/CRE  
Porto Velho, 21 de outubro de 2016  
Publicada no DOE nº210, de 10.11.16.

Estabelece os Índices de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS para o exercício de 2006 decorrentes da decisão judicial nos autos do processo nº 0148240-32.2006.8.22.0001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS e o COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 63, de 10 de janeiro de 1990, da Lei Complementar Estadual nº 115, de 14 de junho de 1994, e do Decreto nº 11.908, de 12 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que foi definido o Índice de Participação do Município de Porto Velho na receita do ICMS para o exercício de 2006 em 21,82058%, conforme Laudo Pericial constante às fls. 597/610 dos autos de Processo nº 0148240-32.2006.822.0001, homologado pelo juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública em despacho publicado no DJ nº 122 de 07.07.2016, fls. 146/147;

CONSIDERANDO que nos cálculos apresentados pelo perito judicial não foram apurados os índices dos demais municípios; e

CONSIDERANDO que a alteração do índice de 2006 do Município de Porto Velho afeta os índices de todos os municípios do Estado, exigindo o estabelecimento de novos índices para efeitos de apuração e compensação dos valores repassados a maior ou a menor naquele exercício a cada município:

**R E S O L V E M**

Art. 1º Estabelecer, por decorrência de decisão judicial, os novos índices percentuais, indicados no Anexo I desta Resolução Conjunta, para o rateio de 25% (vinte e cinco por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação – ICMS, devidos aos municípios rondonienses, relativamente ao exercício financeiro de 2006.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

---

Art. 2º Ficam definidos no Anexo II desta Resolução Conjunta os valores originais correspondentes às diferenças repassadas a maior ou a menor a cada município em razão da aplicação dos novos índices, indicados no Anexo I desta Resolução Conjunta, em relação aos índices efetivamente aplicados no exercício de 2006.

Art. 3º Os encargos de juros e de atualização monetária incidentes sobre as diferenças apuradas no Anexo II serão calculados quando da efetivação do ressarcimento com base nos critérios previstos nos autos judiciais.

Art. 4º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**WAGNER GARCIA DE FREITAS**  
Secretário de Estado de Finanças

**WILSON CÉZAR DE CARVALHO**  
Coordenador-Geral da Receita Estadual